TERMO ADITIVO 01 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **021/2025**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL - TRE-DF.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 00.531.954/0001-20**, com sede na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JAIR SOARES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei nº 11.697, de 13 de junho de 2008, doravante denominado **TJDFT**, e, **de outro lado**, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL - TRE-DF** , órgão da União, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 04.099.695/0001-61**, com sede na Praça Municipal, Quadra 02, Lote 06, Brasília/DF, E-mail: presidencia@tre-df.jus.br, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ANGELO CANDUCCI PASSARELI**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 17 do Regimento Interno do TRE-DF, doravante denominado **TRE-DF**, celebram o presente Termo Aditivo, por meio eletrônico, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o disposto no **Processo Administrativo nº 0010068/2025 (SEI)** e no Processo SEI nº 0001879-90.2020.6.07.8100/TRE-DF, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -** O presente termo aditivo tem por objeto estabelecer diretrizes para a disponibilização de recursos humanos no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica nº 021/2025, inclusive quanto aos ônus financeiros e à responsabilidade pelos atos praticados pelos servidores disponibilizados, para o planejamento e a execução de ações operacionais de segurança pessoal e patrimonial, firmado entre os partícipes em 16/06/2025, publicado em 17/06/2025, com vigência final em 16/06/2030.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL -** Cláusula Décima do Acordo inicial c/c art. 124, II e 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto nº

11.531, de 16 de maio de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS -** Na disponibilização de recursos humanos, serão observadas pelos partícipes do Acordo de Cooperação Técnica nº 021/2025 as seguintes diretrizes:

**a)** a disponibilização de recursos humanos não implica alteração do vínculo funcional ou cessão do servidor indicado, permanecendo a remuneração e as vantagens a cargo do órgão de origem, e não acarretará ônus financeiros ao outro partícipe, ressalvados o disposto na Cláusula Sétima do Acordo de Cooperação Técnica nº 021/2025 e as despesas eventuais, como diárias, passagens e serviço extraordinário, cujo custeio será previamente definido entre os partícipes;

**b)** a fiscalização dos serviços desenvolvidos e da jornada de trabalho caberá ao partícipe junto ao qual o servidor estiver prestando as atividades decorrentes do cumprimento do Acordo, ao qual também caberá fornecer os esclarecimentos necessários ao desempenho das atribuições administrativas;

**c)** os danos causados a terceiros ou ao patrimônio público por servidores públicos, no exercício das atividades relativas ao objeto do Acordo de Cooperação Técnica nº 021/2025, serão de responsabilidade do órgão junto ao qual o servidor estiver prestando as atividades, assegurado o direito de regresso contra o servidor responsável nos casos de dolo ou culpa;

**d)** na eventualidade da prática de qualquer ilícito administrativo durante o período de disponibilização funcional, caberá ao órgão junto ao qual o servidor estiver prestando as atividades relativas ao Acordo providenciar a comunicação ao órgão de origem e a instauração de sindicância e/ou processo administrativo, encaminhando, após a conclusão, os respectivos autos ao órgão ao qual pertence o cargo ocupado pelo servidor, para fins de análise e aplicação das medidas punitivas cabíveis. A atuação instrutória pelo primeiro órgão não exclui a instrução complementar pelo órgão de lotação do servidor, se entender necessário;

**e)** na ocorrência de acidente em serviço envolvendo servidor disponibilizado, o órgão junto ao qual as atividades estiverem sendo prestadas comunicará imediatamente o fato ao órgão de origem, fornecendo os elementos necessários à instrução do respectivo processo, na forma dos arts. 211 a 214 da Lei nº 8.112/1990, de 11 de dezembro de 1990.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA -** O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no sítio eletrônico do **TJDFT**, na página da transparência.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO -** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica inicial (4419594) que por este aditivo não foram modificadas.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO -** Incumbirá ao **TJDFT** e ao **TRE-DF** providenciar a divulgação do presente instrumento em suas respectivas páginas de transparência da internet, no prazo de até 10 (dez) dias a contar de sua assinatura. Em caso de viabilidade técnica, o **TRE-DF** o divulgará também no PNCP.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

Documento assinado eletronicamente por **Jair Oliveira Soares**, **Desembargador Presidente**, em 02/10/2026, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ANGELO CANDUCCI PASSARELI**, **Usuário Externo**, em 02/10/2026, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5471335** e o código CRC **0F7B988E**.